

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Ibirapu,**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.365/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 nos moldes exigidos pela legislação vigente, conforme o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

A proposição é integrada por anexos que prevêem as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de governo de duração continuada, dispostos ordenadamente para os três últimos anos da atual gestão e para o primeiro ano da gestão que se suceder, observando o princípio da continuidade administrativa.

A programação decorrente desta lei abrange também o estabelecimento de metas físicas e de resultado, com as quais deverão ser adequados aos outros dois instrumentos de planejamento da ação governamental que são a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, contemplando ainda as demandas requeridas pela sociedade através de enquete pública on-line, disponibilizada pelo município no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibirapu no período de 03 a 26 de Agosto de 2021, em virtude do período de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Em verdade, insta destacar que hoje não é possível uma eficaz gestão pública sem que os instrumentos de planejamento reflitam, com a possível realidade, as perspectivas de receita, investimentos e demais despesas, de forma que as metas almejadas não poderão estar fora do que seria razoavelmente realizável. Com esta visão, destaco que as metas reveladas neste Plano Plurianual - PPA foram programadas dentro da capacidade financeira do município e tendem a serem alcançadas, obviamente, sujeitas a eventuais variações naturalmente ocorridas no curso da gestão orçamentária.

Por fim, vale lembrar que os instrumentos e os programas permanentes revelados neste projeto, estão em consonância com os anseios e demandas da comunidade, apresentadas através de enquete pública no site oficial do município, não consistindo este Plano Plurianual - PPA uma peça meramente formal nem tão pouco utópica.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.365 / 2021 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 30 de agosto de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022 a 2025.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e metas para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não- orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



Parágrafo Único De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no plano plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art. 11. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 30 de agosto de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 709433

Jaguaré

Portaria

Portaria nº 053/2021

Concede Gozo de Férias

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Concede férias a **Sra Vanilda Traspadini**, ocupante do cargo de Auxiliar de Copa e Faxina desta Câmara Municipal, no período de 30/08/2021 a 18/09/2021, referente ao período de aquisição de 06/06/2020 a 05/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 (trinta) dias de agosto de dois mil e vinte e um (2021).

REGISTRA-SE
CUMPRE-SE

PUBLICA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um (2021).

JEAN FÁBIO COSTALONGA

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Geral

Protocolo 709907

Marilândia

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, CNPJ: 36.348.720/0001-90

CONTRATADA	ALMIR RODRIGUES LIMA CNPJ.: 08.981.619/0001-36
PROCESSO	439/2021
ORIGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI FEDERAL 8.666/1993).
OBJETO	AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AUTOMATIZADOR PARA O PORTÃO DE ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E AUTOMATIZADOR PARA O PORTÃO PRINCIPAL E DE UM INTERFONE (PORTEIRO ELETRÔNICO)
VIGÊNCIA	27/08/2021 A 26/08/2022.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 4,979,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)
D O T A Ç Ã O ORÇAMENTÁRIA	1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA 100001.0103100015.002- BENFEITORIAS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FORO: Comarca de Marilândia-ES

DATA ASSINATURA: 27/08/2021

Versão completa: <http://marilandia.es.leg.br>

DOUGLAS BDIANI
PRESIDENTE

Protocolo 709837

São Domingos do Norte

Decreto

Decreto Legislativo nº 366 de 30 de agosto de 2021

Aprova o Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES para o Exercício Financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado

com o identificador 35003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>

www.amunes.es.gov.br
Autenticação: 00F46600

